



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340091

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049844-11.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante KARINA TORMENA MATEUS, é agravado ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76129 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2049844-11.2025.8.26.0000

Comarca: Ribeirão Preto (10ª Vara Cível)

Agravante: **KARINA TORMENA MATEUS**

Agravado: **ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO**

Número na origem: 0032554-42.2011.8.26.0506/00001

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE, EMBORA TENHA ACOLHIDO A TESE DE IMPENHORABILIDADE DOS RECURSOS BLOQUEADOS, CONDICIONOU A LIBERAÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - MONTANTE QUE NÃO ULTRAPASSA O TETO DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS, PREVISTO NO ART. 833, X, DO CPC – IMPENHORABILIDADE QUE SE ESTENDE AOS VALORES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STJ – POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO IMEDIATO, DEMONSTRADA PREMÊNCIA DO NUMERÁRIO – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – LIBERAÇÃO DOS R\$ 800,00, ENTRETANTO, QUE DEVE AGUARDAR EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE IRRESIGNAÇÃO DA CREDORA, POR SEREM ORIUNDOS DE CONTA DE PESSOA JURÍDICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 429/431, integrada pelos aclaratórios rechaçados de fls. 436/437, que acolheu a impugnação à penhora, determinando o desbloqueio após o escoamento do prazo recursal; aduz indispensabilidade do recurso, filha que é portadora de síndrome de DEGCAGS, impenhorabilidade, verba alimentar, pede imediata a liberação, aguarda provimento (fls. 01/07).

2 - Recurso tempestivo, com gratuidade conferida na ação monitória.

3 - Peças anexadas (fls. 08/120).

4 - Parcial efeito suspensivo concedido para desbloqueio imediato de 50%, determinada, ainda, análise dos aclaratórios da credora (fls. 122/123).

5 - Embargos declaratórios da exequente não acolhidos pelo douto Magistrado (fls. 447/448).

6 - Sem contraminuta (fls. 127).

7 - É O RELATÓRIO.

O recurso comporta parcial provimento.

Em 2016 ajuizou-se cumprimento de sentença proferida nos autos da ação monitória nº 0032554-42.2011.8.26.0506.

Não acolhida a tese de prescrição intercorrente (fls. 322), em janeiro houve a penhora de R\$ 2.310,19 da conta mantida na Caixa Econômica Federal e de R\$ 800,00 e R\$ 1.120,12 daquelas do Nubank (fls. 366).

Em que pese tenha sido reconhecida a impenhorabilidade, condicionou-se o levantamento ao trânsito em julgado da decisão, por entender, o douto Magistrado, ser necessária a manifestação da credora (fls. 429/431), publicada a decisão em 03/02/2025 (fls. 435).

Denota-se que a exequente interpôs embargos de declaração em 10/02/2025, entretanto, nos autos da ação monitória, e não do cumprimento de sentença (fls. 6/7 dos autos nº 0032554-42.2011.8.26.0506), posteriormente analisados e não acolhidos (fls. 447/448).

Insta ponderar que a jurisprudência tem admitido a interpretação extensiva da impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso X, do CPC, de 40 salários-mínimos, para abarcar os valores mantidos em conta corrente.

O Colendo STJ, assim, tem se posicionado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Com efeito, a jurisprudência desta egrégia Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta- corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude.

2. Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp 1886463/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ABRANGÊNCIA DE OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO ESTADUAL COM A ORIENTAÇÃO DESTA SODALÍCIO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO EXAME, CONHECER DO AGRAVO E DESPROVER O RECURSO ESPECIAL.

1. Decisão agravada reconsiderada, na medida em que o agravo em recurso especial impugnou devidamente os fundamentos da decisão - exarada na eg. Instância a quo - que inadmitiu o apelo nobre. Novo exame do feito.

2. "O valor obtido a título de indenização trabalhista, após longo período depositado em fundo de investimento, perde a característica de verba salarial impenhorável (inciso IV do art. 649). Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta-corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento (inciso X do art. 649)" (REsp 1.230.060/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 13/08/2014, DJe de 29/08/2014).

3. *Estando o acórdão estadual em consonância com a jurisprudência do STJ, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83, aplicável tanto ao recurso especial pela alínea a como pela alínea c do permissivo constitucional.*

4. *Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.*

(AgInt no AREsp 1717962/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 23/02/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DISSÍDIO NOTÓRIO. CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

Julgamento sob a égide do CPC/15

Ação de execução de título extrajudicial.

3. *A existência de dissídio notório autoriza a flexibilização dos requisitos de admissibilidade para o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional.*

4. *Exceto se comprovada a ocorrência de abuso, má-fé ou fraude e ainda que os valores constantes em conta corrente percam a natureza salarial após o recebimento do salário ou vencimento seguinte - a quantia poupada pelo devedor, no patamar de até 40 salários mínimos, é impenhorável. Súmula 568/STJ.*

5. *Agravo interno não provido.*

(AgInt no REsp 1786530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/06/2019, DJe 19/06/2019)

Na mesma toada, a Corte Bandeirante:

Agravo Interno – Interposto contra decisão que deferiu efeito suspensivo ao agravo – Recurso prejudicado. Execução de título extrajudicial – Bloqueio on line – Valor constricto em conta corrente e fundos de investimentos – Montante inferior a quarenta salários mínimos, de forma a conferir a interpretação extensiva do art. 833, X, do CPC adotada pelo C. STJ – Impenhorabilidade reconhecida – Recurso provido.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2290989-39.2020.8.26.0000; Relator (a): Souza Lopes; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2021; Data de Registro: 28/02/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Rateio condominial. Fase de cumprimento de sentença. DECISÃO que indeferiu o pedido de desbloqueio de quantia penhorada em conta de titularidade da agravante. INCONFORMISMO do executado deduzido no Recurso. EXAME: Quantia bloqueada em conta bancária da executada. Irrelevância da natureza da verba alcançada pelo bloqueio quando o valor não ultrapassa quarenta (40) salários mínimos. Interpretação ampliativa do artigo 833, incisos IV e IV, do Código de Processo Civil. Caso que comporta o levantamento da penhora. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2259451-40.2020.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/02/2021; Data de Registro: 27/02/2021)

Relevantes, ainda, os argumentos apresentados pela devedora, que colima, no presente recurso, a imediata liberação, devido à premência do numerário para cuidados da filha, portadora de síndrome de DEGCAGS, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, o que faz com que seja totalmente dependente da genitora para a realização de atividades da vida diária, conforme laudo médico (fls. 338 e 344).

Dessarte, admissível o imediato desbloqueio, exceto do montante de R\$ 800,00, advindo de conta de microempresa individual, a requerer que se aguarde o decurso do prazo recursal, a fim de viabilizar o contraditório.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para que se aguarde o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação da declaração de impenhorabilidade sobre os R\$ 800,00, liberando-se o que sobejar, de imediato.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator